

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
08	42	188	0	Educação e Cultura	131.079.959,00	947.086.379,57	1.078.166.338,57
			1	Ensino de Primeiro Grau	54.020.385,00	947.086.379,57	1.001.106.764,57
			2	Ensino Regular	54.020.385,00	947.086.379,57	1.001.106.764,57
	47	186	0	Construções, Reformas e Ampliações de Prédios Escolares	54.020.385,00	918.049.195,57	918.049.195,57
			2	Planejamento e Melhoria do Ensino	77.059.574,00	29.037.184,00	83.057.569,00
			2	Assistência a Educandos	77.059.574,00		77.059.574,00
			2	Assistência Social Geral	77.059.574,00		77.059.574,00
			2	Assistência Nutricional	77.059.574,00		77.059.574,00
TOTAL					131.079.959,00	947.086.379,57	1.078.166.338,57

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977 na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	1.ª Quota
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
Administração Direta		
08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa	131.079.959,00	131.079.959,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
Suplementa	947.086.379,57	947.086.379,57

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Witheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.591, DE 18 DE MARÇO DE 1977

Dispõe sobre a oficialização de Seminário e Congresso de Economia Pública — "CIEP"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na atual fase de pressões orçamentárias por que passam todos os executivos do setor público brasileiro, urge analisar a potencialidade de mobilização de poupanças por este mesmo setor público;

Considerando que dentre as atividades da Secretaria da Fazenda ressaltam as de formulação da política econômica-tributária, bem como de formulação de política financeira do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que a realização de um encontro internacional sobre formas alternativas de financiamento de investimentos públicos, com a aproximação de técnicas e conhecimentos utilizados em outros países, é a mais conveniente e oportuna.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam oficializados o "Seminário e o Congresso de Economia Pública — CIEP", a serem realizados na cidade de São Paulo, sob o patrocínio do Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, no mês de outubro de 1977.

Artigo 2.º — A organização do evento estará a cargo de uma Comissão Diretora, cujo Presidente será o Secretário da Fazenda.

Parágrafo Único — Caberá ao Presidente a nomeação dos demais membros.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da organização e realização do CIEP correrão à conta das dotações próprias da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

# EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, nova edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 7/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão do Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)

DECRETO N.º 9.592, DE 18 DE MARÇO DE 1977

Altera disposições do Decreto n.º 7.714, de 22 de março de 1976, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º, 3.º e 6.º do Decreto n.º 7.714, de 22 de março de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — O Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, instituído pelo artigo 15 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, com a redação alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 1.165, de 11 de novembro de 1976, tem por objetivo atender aos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades necessárias ao adequado suprimento de recursos destinados à educação, no Estado, a saber:

- I — especificamente, planejamento, projeto, construção, reforma e ampliação dos prédios de ensino público, bem como seu mobiliário e equipamento;
- II — extensivamente:
  - a) melhoria das condições sócio-econômicas de alunos carentes, mediante o fornecimento de merenda escolar, livros didáticos e material escolar;
  - b) contratação dos serviços de terceiros para a realização de exames médicos, particularmente de exames biométricos;
  - c) transporte de alunos;
  - d) subvenção a escolas particulares que proporcionem ensino gratuito;
  - e) treinamento de recursos humanos;
  - f) destinação de recursos à CONESP para pagamento de desapropriações.

Parágrafo único — O FUNDESP vincula-se à unidade de despesa Gabinete do Secretário da Educação e a movimentação dos seus recursos será processada pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, atendidas as diretrizes e autorizações do Conselho de Orientação.

Artigo 3.º — A captação e a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo serão orientadas e aprovadas pelo Conselho de Orientação, observada a política do Governo do Estado no sentido do atendimento às atividades relacionadas nos incisos I e II do artigo 1.º e as diretrizes do Conselho de Planejamento Educacional.

Artigo 6.º — O Conselho de Orientação tem as seguintes atribuições:

- I — promover a elaboração dos planos de construções, reformas e ampliações de prédios escolares e aquisição do mobiliário e equipamento respectivos;
- II — promover a elaboração de planos que proporcionem aos alunos carentes, melhores condições de frequência à escola e de aproveitamento dos estudos;
- III — promover a elaboração de planos que assegurem o maior número possível de oportunidades educacionais e concorram para a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério, e aos serviços de educação;
- IV — aprovar os programas e orçamentos de serviços e demais atividades encaminhados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP e órgãos da Administração Centralizada;
- V — orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos transmitidos à responsabilidade de execução da CONESP e dos órgãos da Administração Centralizada;
- VI — apreciar e julgar os programas elaborados e em nível técnico, pela CONESP, com referência à manutenção e conservação de prédios escolares, mobiliário e equipamentos, bem como à construção ou aquisição destes últimos, pela CONESP;
- VII — analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros, prestadas pela CONESP e pelos órgãos da administração centralizada que utilizem recursos do FUNDESP;
- VIII — controlar a execução dos programas de provisão de recursos físicos para a rede de ensino e das demais atividades desenvolvidas no sentido da melhoria do ensino e aperfeiçoamento dos serviços de educação;
- IX — aprovar a aplicação de recursos em programas de assistência aos municípios e a entidades particulares, relacionados com a construção, a manutenção e o equipamento de prédios escolares e o funcionamento de estabelecimentos de ensino, mediante convênios com a CONESP, órgãos da Administração Centralizada, Prefeituras Municipais e entidades particulares;
- X — intervir nos convênios de que trata o inciso anterior e, representado pelo seu Presidente, firmar os respectivos instrumentos."

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 2.º do Decreto n.º 7.714, de 22 de março de 1976, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Os recursos provenientes da arrecadação do salário-educação não poderão, em caso algum, ser utilizados no pagamento de despesas classificadas no elemento econômico correspondente a pessoal e suas eventuais repercussões."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Pêricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

## O DIÁRIO OFICIAL NÃO POSSUI ANGARIADORES DE ASSINATURAS

Tomando conhecimento de que falsos angariadores de assinaturas têm agido na Capital e Interior, comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP não possui representantes ou agenciadores de assinaturas do Diário Oficial. Estas só podem ser feitas diretamente (rua da Mooca, 1839 e rua Maria Antônia, 294 — agência na Junta Comercial) ou através de carta acompanhada de cheque nominal à IMESP, pagável na praça de São Paulo.